

## **EDITAL 55/2024- CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL PARA NO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL 2024 – DE ITAPETININGA**

A Diretoria de Ensino Região Itapetininga torna pública a abertura de inscrições e a realização do Processo de Credenciamento Emergencial para atuação em Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral, conforme previstos no Decreto nº 66.799, de 31-05-2022, Resolução SEDUC 71, de 11-12-2023 e Resolução SEDUC 72, de 11-12-2023, cujo objetivo é o preenchimento de vagas existentes para o ano letivo de 2024.

### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1 - A realização do presente credenciamento destina-se aos docentes que pretendam atuar na funções de PEB I (Professor de Educação Básica Anos Iniciais), Coordenador de Gestão Pedagógica Geral (CGPG) Vice-Diretor, em unidades escolares do Programa Ensino Integral, no ano letivo de 2024.

2 - As publicações referentes ao presente credenciamento poderão ser acompanhadas por meio do site da Diretoria de Ensino <https://deitapetininga.educacao.sp.gov.br/> onde serão divulgadas a quantidade de vagas disponíveis e respectivas unidades escolares, por ocasião da alocação.

3 - Os integrantes do Quadro do Magistério, em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral, ficam submetidos ao Regime de Dedicção Exclusiva - RDE, a que se refere o artigo 47 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendendo a realização de atividades pedagógicas e de gestão escolar previstas em normas da Secretaria da Educação.

4 - Ao efetivar sua inscrição no presente processo, o candidato se declara ciente de que a designação no Programa Ensino Integral implicará o exercício de atribuições adicionais, específicas ao modelo das escolas do programa, além das atribuições já previstas para as funções do Quadro do Magistério, bem como na aplicação de avaliações frequentes, com a finalidade de formar as equipes e garantir a permanência dos profissionais comprometidos com o efetivo funcionamento do modelo.

5 – Fica impedido de participar do processo de credenciamento, o integrante do Quadro do Magistério que:

5.1 - Tiver sofrido penalidade disciplinar, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos;

5.2 - Tiver cessada sua designação junto ao Programa,

**a partir de 15/02/2024**, nas seguintes hipóteses:

5.2.1 – a pedido do integrante do Quadro do Magistério;

5.2.2 – por resultado insatisfatório nas avaliações de desempenho;

5.2.3 – nos casos de descumprimento de normas legais do Programa.

5.2.4 – no interesse da administração escolar.

6 - As condições previstas no item 6 deste Capítulo implicam o impedimento de participação do integrante do Magistério, seja qual for vínculo funcional.

7 – Os inscritos que já atuam no Programa Ensino Integral **NÃO** poderão ser atendidos para transferência entre unidades escolares pertencentes ao Programa, por meio do presente Processo de Credenciamento Emergencial.

## II - DOS REQUISITOS

1 - Poderão participar do presente processo de credenciamento:

1.1 - Docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade, incluindo os readaptados;

1.2 - Docentes contratados – com contrato ativo;

2 – O docente readaptado poderá atuar na função de CGPG ou Vice-Diretor, desde que o rol de atividades previstos pelo CAAS seja compatível com as atribuições previstas para a função no Programa Ensino Integral.

## III – DA INSCRIÇÃO

1 – A inscrição do integrante do Quadro do Magistério implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 – A Inscrição ocorrerá a partir **das 09h até às 20h do dia 05/08/2024**, via Formulário Online, disponibilizado no link <https://forms.gle/ju6p1RfcWjuYCxeL8> observadas as condições previstas no item 5 do Capítulo I deste Edital.

3 – Para inscrição, o integrante do Quadro do Magistério deverá:

3.1 - indicar se concluiu o curso *“Da Educação Integral ao Ensino Integral”* ofertado pela escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação *“Paulo Renato Costa Souza”* – EFAPE com conceito satisfatório, em qualquer uma das edições, para fins de desempate;

3.2 - Indicar o vínculo que será considerado para fins de inscrição, classificação, alocação e designação (DI).

3.2.1 - O integrante do Quadro do Magistério, em regime de acumulação de duas situações funcionais (docente/docente ou docente/Suporte Pedagógico), deverá optar pela inscrição em somente um dos vínculos.

4 - O candidato deverá autodeclarar que não possui impedimentos para o exercício da função, a ser comprovado no momento da seleção, sujeitando-se a apuração de responsabilidade administrativa.

#### IV – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO

1 – Finalizada a etapa de inscrições, será executado o deferimento/indeferimento das inscrições concluídas, a partir das informações registradas pelo interessado, para prosseguimento nas demais etapas do processo.

2 - Os candidatos que, comprovadamente, não atendam aos requisitos para participação no Processo de Credenciamento ou designação no Programa, poderão ser excluídos do processo, nesta etapa.

3 – Os candidatos, com inscrição deferida, serão classificados por listas e faixas funcionais, em ordem decrescente da pontuação obtida no Processo de Atribuição de Classes e Aulas, em nível de Diretoria de Ensino.

3.1 – A Faixa II corresponde aos inscritos, com cargo/função classificados na “*Mesma Diretoria de Ensino*”;

3.2 – A Faixa III corresponde aos inscritos, com cargo/função e classificados em “*Outra Diretoria de Ensino*”.

4 – Respeitadas as faixas indicadas nos subitens 3.1 e 3.2 deste Capítulo, serão observadas as seguintes ordens de prioridade, para fins de classificação:

4.1 - Docentes readaptados - Faixa II

4.2 - Docentes readaptados - Faixa III

4.3 - Docentes titulares de cargo adidos – Faixa II;

4.4 - Docentes titulares de cargo adidos – Faixa III;

4.5 - Docentes ocupantes de função-atividade em hora de permanência - Faixa II;

4.6 - Docentes ocupantes de função-atividade em hora de permanência - Faixa III;

4.7 - Docentes titulares de cargo, com aulas atribuídas - Faixa II;

4.8 - Docentes titulares de cargo, com aulas atribuídas - Faixa III;

4.9 - Docentes ocupantes de função-atividade, com aulas atribuídas - Faixa II;

4.10 - Docentes ocupantes de função-atividade, com aulas atribuídas - Faixa III;

4.11 – Docentes contratados – com contrato ativo, nos termos da Lei Complementar Nº 1.093, de 16-07-2009 – Faixa II.

4.12 – Docentes contratados – com contrato ativo, nos termos da Lei Complementar Nº 1.093, de 16-07-2009 – Faixa III.

5 - Para fins de desempate, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver, pela ordem:

5.1 - maior pontuação obtida na classificação de docentes no Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, em nível de Diretoria de Ensino;

5.2 - concluído o curso “Da Educação Integral ao Ensino Integral” ofertado pela escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE com conceito satisfatório, em qualquer uma das edições;

5.3 - maior idade entre os credenciados.

## V - CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 1 - A classificação no Processo de Credenciamento não assegura ao candidato o direito à alocação e consequente designação, tendo em vista a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos autodeclarados no momento da inscrição e quantidade de vagas disponibilizadas.
2. A classificação será publicada no site da Diretoria de Ensino <https://deitapetininga.educacao.sp.gov.br/> no dia **08/08**, após às 17h.

## VI – DA ALOCAÇÃO

- 1 – Os candidatos credenciados poderão participar da sessão de alocação, a ser realizada forma online, através da plataforma Teams, a partir do dia 09/08/2024, mediante publicação no site <https://deitapetininga.educacao.sp.gov.br/>
- 2 – Para alocação, os candidatos serão chamados na ordem de prioridade definida no item 4 do Capítulo IV deste Edital.
- 3 - O integrante do Quadro do Magistério não será alocado caso não atenda aos critérios para designação e desempenho da função, previstos no item 6 do Capítulo I e no Capítulo II deste Edital.
- 4 - Previamente à designação, o integrante do Quadro do Magistério deverá apresentar:
  - 4.1 - declaração nos moldes do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;
  - 4.2 – declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;
  - 4.3 – declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968;
  - 4.4 – declaração de horário para fins de acumulação remunerada; e
  - 4.5 - demais documentos para concretizar a designação.
- 5 – Os candidatos que não forem alocados comporão cadastro reserva e poderão ser convocados para novas sessões de alocação no decorrer do ano letivo de 2024.

## VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - É de responsabilidade do candidato:
  - 1.1 - Acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado e do site da Diretoria de Ensino <https://deitapetininga.educacao.sp.gov.br/> as publicações correspondentes a este Processo.
  - 1.2 - A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.
- 2- Caso alguma informação ou dado prestado no processo de credenciamento emergencial não seja devidamente comprovado pelo candidato no momento da alocação, o integrante do Quadro do Magistério será desclassificado.
  - 2.1 - A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato do Processo de Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino – Região Itapetininga, após consulta à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, conforme o caso.

Itapetininga, 02 de agosto de 2024.

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar  
Dirigente Regional de Ensino